



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 014/2018
Decisão : 271/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Autos de Infração n.ºs 9900026865/2018, 9900025809/2018, 9900026729/2018, 9900025742/2018, 9900026691/2018, 9900026690/2018, 9900026763/2018, 9900026772/2018, 9900026777/2018 e 9900025250/2018.
Interessados : Luciano Ferreira de Brito, Prima Engenharia de Projetos Ltda., Alliance Locações e Serviços Eireli – EPP., José Valcleon de Siqueira, Goiana Pré-Fabricados de Blocos e Estruturas Ltda., Goiana Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda. ME., EWG Serviços Ltda. – EPP, Manoel Diógenes Pereira Júnior, Elenice Barbosa Melo e Carlos Alberto Pacheco Silva.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 014/2018, realizada no dia 1º de agosto de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900026865/2018 - Luciano Ferreira de Brito, 9900025809/2018 - Prima Engenharia de Projetos Ltda., 9900026729/2018 - Alliance Locações e Serviços Eireli – EPP., 9900025742/2018 - José Valcleon de Siqueira, 9900026691/2018 - Goiana Pré-Fabricados de Blocos e Estruturas Ltda., 9900026690/2018 - Goiana Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda. ME., 9900026763/2018 - EWG Serviços Ltda. – EPP, 9900026772/2018 - Manoel Diógenes Pereira Júnior, 9900026777/2018 - Elenice Barbosa Melo e 9900025250/2018 - Carlos Alberto Pacheco Silva, todos sob a relatoria do Conselheiro Eduardo Paraíso Sampaio; considerando o art. 20 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de agosto de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC